DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITI - MA
VOL. II – N° 0447/2026
ISSN – XXXX-XXXX
QUARTA – 04 DE NOVEMBRO DE 2026
EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 793, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026..... 2
LEI MUNICIPAL Nº 794, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026..... 2
PORTARIA Nº 078/2026 – GAB..... 3
RESOLUÇÃO Nº 005, de 28 de outubro de 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI - MA..... 4
RESOLUÇÃO Nº 006 de 28 de outubro de 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI - MA..... 4

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link https://buriti.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

LEI MUNICIPAL Nº 793, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 793, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS VALORES CORRESPONDENTES AO CRÉDITO DO PRECATÓRIO DO FUNDEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), destinado à inclusão de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

DOTAÇÕES A SEREM INCLUÍDAS NO ORÇAMENTO			
02 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
00 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
DOTAÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**ELEMENTOS**	**VALOR**
12.361.0005.2173.0000	Precatórios do FUNDEF (Existente)		
	Sentenças Judiciais (Precatórios) - incluir	3.1.90.91.00	
	TOTAL DA ATIVIDADE		

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito especial autorizado nesta Lei serão provenientes do excesso de arrecadação oriundos do precatório do FUNDEF, nos termos do inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, visando compatibilizar os instrumentos de planejamento e orçamento às disposições desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti/MA, 03 de novembro de 2026.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Identificador: 8607-74edb63f2bb0ecb48e90202b870e9a92fda43a04

LEI MUNICIPAL Nº 794, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 794, DE 03 NOVEMBRO DE 2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA PELOS CONTRATADOS TEMPORÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Buriti - MA, a remuneração de jornada extraordinária aos servidores contratados por tempo determinado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, quando houver necessidade do serviço público e desde que a atividade seja previamente determinada ou autorizada pela autoridade competente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se jornada extraordinária aquela realizada pelo contratado temporário além da jornada ordinária estabelecida em seu contrato, cargo ou função, quando decorrente de necessidade do serviço e devidamente autorizada ou posteriormente reconhecida pela Administração da Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º A realização de jornada extraordinária deverá ocorrer de forma excepcional, temporária e vinculada ao interesse público, não podendo ser utilizada como mecanismo permanente de ampliação da jornada contratual.
§ 2º A jornada extraordinária poderá ser realizada em dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, quando houver necessidade do serviço e determinação ou autorização da Administração.
§ 3º A prestação de jornada extraordinária dependerá, sempre que possível, de prévia autorização da chefia imediata ou da autoridade responsável, mediante registro da atividade, data, horário e quantidade de horas realizadas, cabendo a controladoria acompanhar o procedimento e emitir decisórios no bojo do procedimento.

Art. 3º A realização de jornada extraordinária pelos contratados temporários não implicará alteração automática da jornada prevista no contrato administrativo, permanecendo preservadas as condições originalmente estabelecidas para a contratação.

CAPÍTULO II
DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Art. 4º No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, poderão ser reconhecidas como jornada extraordinária, quando realizadas fora da jornada contratual ou ordinária do contratado e mediante determinação ou autorização da Administração, as atividades necessárias ao funcionamento e à organização dos serviços educacionais.
Parágrafo único. Incluem-se, entre outras atividades que poderão ensejar o pagamento de jornada extraordinária:
I - atividades realizadas em sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, quando determinadas ou autorizadas pela Administração;
II - acompanhamento e participação em atividades escolares, culturais, esportivas, pedagógicas ou institucionais realizadas fora do horário ordinário;
III - reuniões, encontros e demais atividades convocadas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela unidade de lotação, quando realizadas além da jornada contratual;
IV - outras atividades de interesse da Administração Pública diretamente relacionadas às atribuições do cargo ou função.

Art. 5º O disposto nesta Lei aplica-se aos profissionais da educação contratados temporariamente e contratados que prestam serviços auxiliares ao funcionamento das unidades educacionais, independentemente de sua jornada contratual, sempre que a atividade extraordinária seja realizada além do horário regularmente contratado.
§ 1º O fato de a atividade possuir natureza pedagógica, administrativa ou institucional não afastará, por si só, o direito à remuneração da jornada extraordinária quando comprovadamente realizada fora da jornada contratual.
§ 2º A participação em atividades realizadas fora da jornada ordinária somente será considerada para fins de pagamento quando houver convocação, determinação ou autorização da Administração, não sendo devida remuneração por atividades realizadas espontaneamente pelo contratado sem anuência administrativa.

CAPÍTULO IV
DOS LIMITES E DO CONTROLE

Art. 6º. A realização de jornada extraordinária deverá observar os limites de duração do trabalho, os períodos mínimos de descanso e as demais normas de proteção ao trabalho aplicáveis ao vínculo jurídico do servidor ou contratado.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos necessários para autorização, registro, comprovação, apuração e pagamento das horas extraordinárias, podendo estabelecer formulários, sistemas eletrônicos de frequência, relatórios e demais mecanismos de controle.

Art. 8º. O pagamento da jornada extraordinária dependerá da efetiva comprovação da realização do serviço e da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º. É vedada a realização habitual de jornada extraordinária como forma de suprir, de maneira permanente, a necessidade de pessoal da Administração Pública, devendo o Poder Executivo adotar as medidas administrativas cabíveis quando constatada necessidade permanente de ampliação do quadro funcional.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A jornada extraordinária prevista nesta Lei não se confunde com a alteração ou ampliação permanente da jornada contratual, nem implica modificação do cargo, função ou vínculo jurídico do servidor ou contratado temporário.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de autorização, controle, registro, cálculo e pagamento da jornada extraordinária.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2026.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI

Identificador: 8608-1992182aee0e4e9f42bfb25356ec73707bcbb90a

PORTARIA Nº 078/2026 – GAB

PORTARIA Nº 078/2026 - GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 409/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - ESTADO DO MARANHÃO, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica a Lei Municipal nº 409/91 do município de Buriti/MA, e
CONSIDERANDO o poder hierárquico e a competência para gestão de pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 75 a 78 da Lei Municipal nº 409/91;
CONSIDERANDO o despacho decisório proferido nos autos administrativos pela autoridade competente;
CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais para concessão da licença, inclusive quanto à estabilidade da servidora, inexistência de impedimentos legais e ausência de prejuízo ao interesse do serviço público;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER licença sem vencimentos para trato de interesses particulares a servidora ERANILDA DOS REIS GARRETO AGUIAR, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, matrícula nº 704-1, lotada no Hospital Municipal Benedito Machado.

Art. 2º A licença de que trata esta Portaria será concedida pelo prazo de 2 (dois) anos, com início em 1º de outubro de 2026 e término em 30 de setembro de 2028, nos termos do art. 75 da Lei Municipal nº 409/91.

Art. 3º A servidora deverá retornar ao exercício de suas funções em 1º de outubro de 2028, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive demissão por abandono de cargo, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Durante o período da licença:
I - ficarão suspensos o pagamento de vencimentos e quaisquer vantagens remuneratórias;

II - o tempo de afastamento não será computado para quaisquer efeitos legais, salvo disposição expressa em contrário;
III - a servidora deverá manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Setor de Pessoal do Município.

Art. 5º A licença poderá ser cassada a qualquer tempo, quando o interesse do serviço público o exigir, por ato da autoridade competente, devendo o servidor reassumir o exercício no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da publicação do ato de cassação, nos termos do art. 77 da Lei Municipal nº 409/91.

Art. 6º Nova licença para trato de interesses particulares somente poderá ser concedida após o decurso do prazo de 2 (dois) anos do término desta, conforme art. 76 da Lei Municipal nº 409/91.

Art. 7º Compete ao Setor de Pessoal:
I - proceder ao registro da licença nos assentamentos funcionais do servidor;
II - promover a suspensão da folha de pagamento a partir da data de início da licença;
III - atualizar os sistemas de controle funcional e de frequência;
IV - adotar as providências necessárias ao controle do prazo e retorno do servidor.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti/MA, 30 de outubro de 2026.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Identificador: 8609-5708b337fbf99a58de78f38ac936a08a9d67b327

RESOLUÇÃO Nº 005, de 28 de outubro de 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI - MA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI - MA
RESOLUÇÃO Nº 005 de 28 de outubro de 2026.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI (MA)**, na Primeira (1ª) Reunião ordinária, realizada no dia vinte e oito de outubro de dois mil e vinte seis, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080/1990, pela Lei Federal nº 8.142/1990, pela **Lei Municipal nº 618, de janeiro de 2013**, e em conformidade com as diretrizes estabelecidas na **Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012**, e na **Resolução nº 765, de 19 de dezembro de 2024**, ambas do Conselho Nacional de Saúde (CNS);

CONSIDERANDO o papel deliberativo, fiscalizador e permanente do Conselho Municipal de Saúde na formulação e controle da execução da política municipal de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização constante dos normativos internos do colegiado frente às inovações na gestão do SUS e às exigências de transparência e participação social trazidas pela Resolução CNS nº 765/2024 e Lei Municipal do Conselho Municipal de Saúde - CMS Nº 618 de 03 de janeiro de 2013.
CONSIDERANDO O Conselho Municipal de Saúde de Buriti (CMS), criado e regulamentado pela **Lei Municipal nº 618/2013**, é órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Buriti, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:
Aprovar a deliberação de rateio referente a **Portaria de nº GM/MS de nº 12.028 de 24 de julho de 2026**, que trata no & 6º, descreve que nos casos de saldo em conta, estes podem ser utilizados, para pagamento de profissionais elegíveis que façam jus ao recebimento da assistência financeira complementar da União, desde que devidamente justificada. Tal justificativa se dar devido não pagamento dos impostos da referida folha da assistência financeira complementar durante o ano de 2025, restando saldo em conta de duzentos e quarenta mil e duzentos e cinquenta reais, que será repassado para todos os profissionais da enfermagem cadastrados no INVESTSUS, rateado em igual valor para todos, referente a competência do mês de setembro de 2026.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as normativas internas que contrariem as diretrizes ora estabelecidas.

Buriti - MA, 28 de outubro de 2026.

Raimundo Francildo Silva de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Buriti - MA

Otalinda Costa da Silva
Secretário(a) Municipal de Saúde de Buriti - MA

Identificador: 8610-e2e91ce6c733f9ed342f63a4cab72dfc59ff33a4

RESOLUÇÃO Nº 006 de 28 de outubro de 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI - MA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI - MA
RESOLUÇÃO Nº 006 de 28 de outubro de 2026.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI (MA)**, na Primeira (1ª) Reunião ordinária, realizada no dia vinte e oito de outubro de dois mil e vinte seis, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080/1990, pela Lei Federal nº 8.142/1990, pela **Lei Municipal nº 618, de janeiro de 2013**, e em conformidade com as diretrizes estabelecidas na **Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012**, e na **Resolução nº 765, de 19 de dezembro de 2024**, ambas do Conselho Nacional de Saúde (CNS);

CONSIDERANDO o papel deliberativo, fiscalizador e permanente do

Conselho Municipal de Saúde na formulação e controle da execução da política municipal de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização constante dos normativos internos do colegiado frente às inovações na gestão do SUS e às exigências de transparência e participação social trazidas pela Resolução CNS nº 765/2024 e Lei Municipal do Conselho Municipal de Saúde - CMS Nº 618 de 03 de janeiro de 2013.

CONSIDERANDO O Conselho Municipal de Saúde de Buriti (CMS), criado e regulamentado pela **Lei Municipal nº 618/2013**, é órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Buriti, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Aprovar e ter ciência sobre a solicitação para o Ministério Saúde **do Serviço de Especialidades de Saúde Bucal - SESB, normatizado pela Portaria GM/MS Nº 751, de 15 de junho de 2023.**

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as normativas internas que contrariem as diretrizes ora estabelecidas.

Buriti - MA, 28 de outubro de 2026.

Raimundo Francildo Silva de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Buriti - MA

Otalinda Costa da Silva
Secretário(a) Municipal de Saúde de Buriti - MA

Identificador: 8611-69bc748c933944d4cd069d67d786bd6531e12ff8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

www.buriti.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA

RUA FELINTO FARIAS S/Nº - CENTRO, BURITI - MA, 65515-000

Buriti - MA

Contato:

CN=MUNICIPIO DE BURITI:06117071000155, OU=AC SyngularID Multipla, OU=23303473000163, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PJ A1, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-11-05 00:10:04